

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.034, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais), em caso de descumprimento; e
- III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município do Recife.

Art. 6º Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO.

LEI MUNICIPAL nº 19.035, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico no tratamento de pessoas, no âmbito do município do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A musicoterapia como procedimento terapêutico objetiva facilitar e promover:

- I - comunicação;
- II - aprendizagem;
- III - desenvolvimento motor;
- IV - integração intra e interpessoal; e
- V - outros objetivos terapêuticos relevantes para tratamentos de saúde.

Art. 3º O recurso terapêutico de que trata esta Lei poderá ser realizado nas dependências de:

- I - equipamentos públicos de saúde e de assistência social;
- II - clínicas de reabilitação; e
- III - demais instituições do setor privado, conveniadas ou não com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

Ofício nº 017 GP/SEGOV

Recife, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBA
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 180/2022, que dispõe sobre o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico no tratamento de pessoas, no âmbito do município do Recife.

O projeto de lei em análise tem por objetivo, nos termos de sua justificativa, favorecer o aumento das possibilidades de existir e agir, seja no trabalho individual, com grupos, nas comunidades, organizações, instituições de saúde e sociedade, nos âmbitos da promoção, prevenção, reabilitação da saúde e de transformação de contextos sociais e comunitários. E, ainda, um procedimento terapêutico não invasivo e de baixo custo e que apresenta resultados comprovados cientificamente, o que justifica ainda mais sua utilização.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação da Parlamentar com a saúde de pessoas em tratamento no município do Recife, contudo, o art. 4º da iniciativa padece de inconstitucionalidade. Vejamos.

O art. 4º do projeto de lei atribui a responsabilidade exclusiva das sessões de musicoterapia aos musicoterapeutas que deverão, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único, ser registrados nas associações representativas e possuir graduação ou pós-graduação em musicoterapia certificada por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

Ocorre que inexistente no ordenamento jurídico legislação que regulamente a profissão de musicoterapeuta e, de acordo do com art. 22, XVI da CF/88, compete, com exclusividade, à União dispor sobre as condições para o exercício de profissões:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Assim, não poderia a legislação municipal abordar tema de competência privativa da União.

Vejamos o Encaminhamento nº 0155/2023, da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

“Nesse ponto, é de ver, em primeiro lugar, que, embora seja tema de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional (PL 6379/2019), a atividade profissional de musicoterapia não detém, na atualidade, regulamentação normativa. E dita disciplina, à luz do disposto no art. 22, XVI, da CF/88, somente pode emanar de diploma legal federal, haja vista tocar à União a competência legislativa privativa em tema de regulamentação das “condições para o exercício de profissões”. Assim, ao pretender tornar a musicoterapia como técnica privativa de determinada categoria profissional, o Município estaria imiscuindo-se em tema de competência legislativa reservada a outro ente federativo (União).”

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente no art. 4º do projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 36.472 DE 24 DE MARÇO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.007 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Setor Educacional - Regime Próprio do Município	86.000.000,00
3.1.90.01 - 0501 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
Total	86.000.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	86.000.000,00
4.6.90.71 - 0501 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
Total	86.000.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de março de 2023

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador - Geral do Município

Aldemar Silva dos Santos
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.473 DE 24 DE MARÇO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.243.1.247.2.113 - Apoio A Primeira Infância	
3.1.90.04 - 0660 - Contratação Por Tempo Determinado	460.000,00
Total	460.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.1.90.11 - 0660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00
3.1.90.16 - 0660 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	200.000,00
Total	460.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de março de 2023

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador - Geral do Município

Aldemar Silva dos Santos
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.474 DE 24 DE MARÇO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLÍT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 996.480,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLÍT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2901.08.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0765 - Equipamentos e Material Permanente	996.480,00
Total	996.480,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo As Ações do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52 - 0765 - Equipamentos e Material Permanente	996.480,00
Total	996.480,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de março de 2023

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador - Geral do Município

Aldemar Silva dos Santos
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças